



LEI MUNICIPAL N.º 809/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

*“Institui o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS** destinado a receber recursos financeiros captados para a implementação dos programas sociais do município de Dois Irmãos Do Buriti/MS.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a gestora do FMIS a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnicos e materiais.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS:

**I** – transferência oriundas do Fundo Municipal de Investimento Social instituído pela Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de maio de 2000;

**II** – transferência à conta do orçamento anual do município;

**III** – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

**V** – doações e legados;

**VI** – outros recursos a ele destinados e outras rendas obtidas.

**Art. 3º** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimento Social devem ser destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do município de Dois Irmãos Do Buriti/MS.

**§ 1º** Não é permitida a utilização de recursos do FMIS para o pagamento de despesas com pessoal ou com atividades-meio, exceto:



- I - quando aplicados na área de assistência social;
- II - quando destinados à contrapartida em convênios e contratos de repasses celebrados com outros Entes Federados;
- III - para pagamento da remuneração da equipe prevista no inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social, composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro:** Ao Comitê de que trata o *caput* deste artigo caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

**Parágrafo segundo:** O poder executivo poderá regulamentar por decreto no que couber.

**Art. 5º** Independentemente de outras normas legais, ao Fundo Municipal de Investimento Social são aplicáveis as seguintes regras:

I – autorização para abertura de conta bancária única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social;

II – os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I – arrecadar os recursos recebidos em nome do Fundo Municipal de Investimento Social, com depósito direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 5º desta Lei;

II – disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, os controles fiscais e contábeis dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

**Art. 7º** A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

**Parágrafo Único.** Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social devem ser feitas, também, ao comitê constante no art. 4º desta Lei.

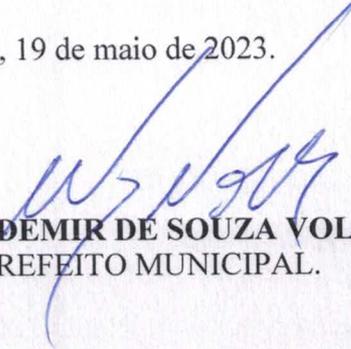
**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.



**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimento Social, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal n.º 186 de 25 de outubro de 2000.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de maio de 2023.

  
**WLADÉMIR DE SOUZA VOLK**  
PREFEITO MUNICIPAL.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 809/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS destinado a receber recursos financeiros captados para a implementação dos programas sociais do município de Dois Irmãos Do Buriti/MS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a gestora do FMIS a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnicos e materiais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS:

I – transferência oriundas do Fundo Municipal de Investimento Social instituído pela Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de maio de 2000;

II – transferência à conta do orçamento anual do município;

III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

V – doações e legados;

VI – outros recursos a ele destinados e outras rendas obtidas.

Art. 3º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimento Social devem ser destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do município de Dois Irmãos Do Buriti/MS.

§ 1º Não é permitida a utilização de recursos do FMIS para o pagamento de despesas com pessoal ou com atividades-melo, exceto:

I - quando aplicados na área de assistência social;

II - quando destinados à contrapartida em convênios e contratos de repasses celebrados com outros Entes Federados;

III - para pagamento da remuneração da equipe prevista no inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social, composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro: Ao Comitê de que trata o caput deste artigo caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

Parágrafo segundo: O poder executivo poderá regulamentar por decreto no que couber.

Art. 5º Independentemente de outras normas legais, ao Fundo Municipal de Investimento Social são aplicáveis as seguintes regras:

I – autorização para abertura de conta bancária única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social;

II – os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I – arrecadar os recursos recebidos em nome do Fundo Municipal de Investimento Social, com depósito direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 5º desta Lei;

II – disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, os controles fiscais e contábeis dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 7º A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

Parágrafo Único. Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social devem ser feitas, também, ao comitê constante no art. 4º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimento Social, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal n.º 186 de 25 de outubro de 2000.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 810/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Acrescenta artigo à lei n.º 806/2023 de 25 de abril de 2023, que altera a tabela 4 e estabelece critérios e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A lei n.º 806/2023 de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

“Art. 1º - A: Fica estabelecida a remuneração do cargo de provimento em comissão – DAS - 02.01 – SUPERINTENDENTE ESPECIAL no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 811/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Institui a instalação de portas giratórias com detectores de metais nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instalar portas giratórias com detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, incluso os centros de educação infantil de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo Único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por um local com portas giratória com detector de metais, e quando identificada qualquer irregularidade que coloque em risco a segurança da unidade educacional, seja realizada a inspeção visual de seus pertences, pelos responsáveis do estabelecimento de ensino ou pessoa designada para essa função, e tomada as devidas providências cabíveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 19 de maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 03/2023

Autoria Vereador Carlos Alberto Serafim dos Santos.

LEI MUNICIPAL N.º 812/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal e privada de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza às escolas, às creches públicas e privadas, a fazerem a instalação de sistemas de monitoramento com câmeras, em áreas comuns e de acesso restrito, tais como salas de aula, corredores, refeitórios, pátios, área externa banheiros e áreas administrativas.

Art. 2º - Os sistemas de monitoramento deverão ser compostos por câmeras de alta resolução e áudio, capazes de captar imagens em tempo real e armazenar as gravações em um sistema de registro seguro e de fácil acesso.

Art. 3º - As gravações deverão ser acessíveis somente por pessoas autorizadas, como diretores, coordenadores pedagógicos e órgãos de fiscalização.

Parágrafo único - O acesso deverá ser restrito e monitorado, a fim de garantir a privacidade e segurança das informações.

Art. 4º - É proibido o monitoramento de banheiros, vestiários e outros locais onde a privacidade dos alunos possa ser comprometida.

Art. 5º - As despesas com a instalação e manutenção dos sistemas de monitoramento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 19 de maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 04/2023

Autor Vereador Gabriel Alves Miranda.